

**Lei Municipal nº 1.911 de 15 de março de 2021.**

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplidas até o ano de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a realizar parcelamento de dívidas relativas ao faturamento do Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto desta municipalidade, vencidas até o ano de 2020, compreendendo todos os anos anteriores, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	No ato do acordo	50% DE DESCONTO (em situações onde o munícipe tenha, no mínimo, 10
		faturas em atraso relacionadas ao mesmo imóvel.

*Handwritten signature in blue ink.*

### GABINETE DO PREFEITO

1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	No ato do acordo	25% DE DESCONTO (em situações onde o município tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10).
-------------------------	------------------	---

§1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do acordo celebrado nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa.

**Art. 2º** Os valores em atraso poderão ser, caso o município cuja fatura esteja em sua titularidade, opte pelo não pagamento em uma única cota, ser parcelado em 04 (quatro) vezes, respeitando, nesta situação, a seguinte tabela:

NÚMERO DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
Até cinco parcelas	Pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) no ato do acordo e demais parcelas a serem acrescidas	<b>15% DE DESCONTO</b> em situações onde o município tenha, no mínimo, 10 faturas em atraso

03-08-1892  
*Mae*

## GABINETE DO PREFEITO


	nas faturas subsequente.	relacionadas ao mesmo imóvel, <b>10% DE DESCONTO</b> em situações onde o munícipe tenha, no mínimo 05 faturas em atraso relativas ao mesmo imóvel e no máximo 10 e 05% DE DESCONTO em situações onde o munícipe tenha, no máximo 05 faturas em atraso.
--	--------------------------	--

**Art. 3º** O poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento dos pagamentos fixados no artigo 1º, assim como fixar data, prazos e forma de campanha de promoção dos descontos nessa Lei fixados.

**Art. 4º.** Comprovada a hipossuficiência econômica do munícipe e, levando em consideração a quantidade de dívidas em inadimplência, poderá a municipalidade dispensar, quando dos débitos em atraso, a cobrança de juros e multa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.



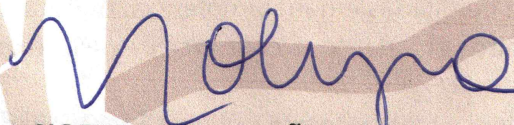
**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.911 de 15 de março de 2021, que trata:

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a realizar parcelamento e concessão de desconto de faturas inadimplidas até o ano de 2020 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

Prefeito